



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

LEI nº 4028/2015.

De 13 de Maio de 2015.

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT NO INTERIOR DOS VÉCULOS QUE REALIZAM O TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA), Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Deverão as empresas que exploram as linhas urbanas de transporte coletivo no município de Orlandia, SP, afixar no interior de cada veículo, em local visível aos usuários, aviso contendo os dados a respeito do seguro coletivo contra acidentes.

Artigo 2º - No aviso deverá constar o nome da seguradora, data de vencimento do seguro, número da apólice e valor segurado.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I – notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II – multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

ser recolhida em favor da Municipalidade, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município e sua consequente execução.

Parágrafo único - Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Artigo 4º - O Poder Executivo, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento da presente lei.

Artigo 5º - As empresas descritas no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adequarem as exigências desta Lei, após notificação realizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Parágrafo Primeiro – A notificação de que trata este artigo, deverá ser feita pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Orlandia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da presente lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Orlandia-Sp, 13 de Maio de 2015

LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA)
PRESIDENTE